



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a entrega de cópias de documentos processuais às partes para fins de comprovação de informações junto aos órgãos concessionários de benefícios sociais.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a natureza da lide processual trabalhista envolve muitas vezes hipossuficientes, com naturais dificuldades de acesso e operação dos sistemas informatizados do PJe;

CONSIDERANDO a possibilidade de as partes manterem atividades ou residência em locais distantes do escritório de advocacia de seus patronos;

CONSIDERANDO o interesse da Justiça do Trabalho em ver fielmente respeitadas todas as suas decisões, inclusive as de alvarás exarados nas audiências e as de homologação de acordos, com datas certas de pagamentos, sujeitando o empregador a altas multas e prevendo decadência do direito, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO a dificuldade de atender às exigências dos órgãos de concessão dos benefícios sociais;

RECOMENDA:

Art. 1º Os Juízes do Trabalho, quando solicitado verbalmente ou por escrito, devem fornecer para as partes (reclamante e reclamada), não para seus advogados, cópias impressas, em número suficiente, das atas de audiência em que se homologa acordo, bem assim daquelas às quais se confere força de alvará para liberação dos depósitos do FGTS e/ou para habilitação da parte no programa do seguro-desemprego.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente e Corregedor